



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 57/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 11 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS.
CURSO: ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES
IMOBILIÁRIAS – MÓDULO BÁSICO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

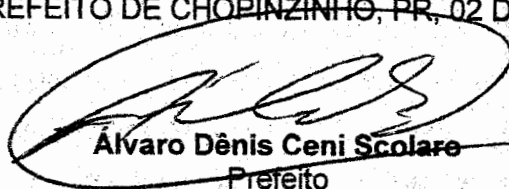
DECRETA:

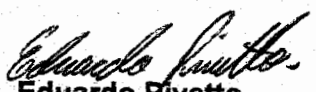
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito:

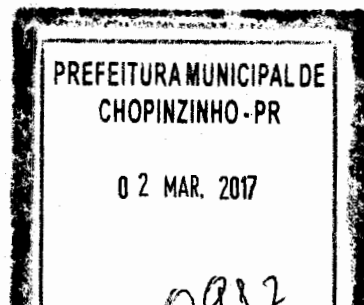
A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo de fundamental importância para a o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Secretaria.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 01 de Março de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



04



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

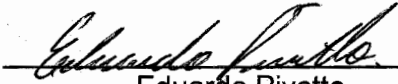
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias - Módulo Básico. Incluso: Material de apoio, certificado e coffee-break. Nos dias 22 a 24 de Março de 2017. Carga Horária: 24 horas. Local: Auditório do IBAPE em Florianópolis – SC.	800,00	1.600,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					R\$ 1.600,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 07 de Março de 2017.


Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

05
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Curso de Engenharia de Avaliações Imobiliárias, módulo básico, irá fornecer aos servidores públicos envolvidos com as atividades da Comissão de Avaliação de Bens de Qualquer Natureza, maior conhecimento sobre o assunto, possibilitando a análise de documentos e a elaboração de trabalhos de maneira mais segura e consistente.

O curso também irá proporcionar o conhecimento de um software específico para avaliação de imóveis, de baixo custo, podendo ser implementado na Prefeitura.

Chopinzinho, 07 de Março de 2017.

Jovani Martins

Diretor da Divisão de Planejamento e Projetos

Ana Kelle Malaguti

Eng^a Civil – CREA-PR 134.259/D
Divisão de Planejamento e Projetos

Taiany B.B. Karl

Eng^a Civil – 5.063.736.630/D
Divisão de Planejamento e Projetos



Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias

Rua: Dom Jaime Câmara, 248 - Florianópolis/SC - CEP: 88015-120
Fone/Fax: (48) 3223-1689, Site: www.ibape-sc.com.br - E-mail: ibapesc@terra.com.br

IBAPE/SC

Ao IBAPE/SC:

Pela presente solicito a inclusão de meu nome no Curso abaixo citado.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Curso: ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS	
Data do Curso: 22 A 24 DE MARÇO	
Data da Inscrição: 03/03/2017	
Nome completo (sem abreviaturas): ANA KELLE MALAGUTI	
CPF: 074.076.199-48	
Profissão: Engenheira Civil	
CREA/CAU: 134.259/D	
Endereço (Comercial)	
Rua: Miguel Procópio Kurpel, 3811	
Bairro: São Miguel	
Município: Chopinzinho	
UF: PR	CEP: 85.560-000
Telefone: (46)3242-8633	
Celular: (46)99976-8548	
E-mail: Ana_kelle@hotmail.com	
Empresa: Prefeitura Municipal de Chopinzinho	

Por onde você ficou sabendo do CURSO do IBAPE/SC

(x) Site do IBAPE/SC

() Por e-mail

() Por indicação de um amigo

() Outros qual? _____

Proze p/ inscrição:
13/03/17

OBS: Favor encaminhar a ficha de inscrição por e-mail para a efetivação da participação no curso.

- Forma Pagamento: Através de BOLETO BANCÁRIO em qualquer banco, gerado pela secretaria do IBAPE/SC e enviado por e-mail ; CREDCREA SC.



IBAPE/SC

Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias

Rua: Dom Jaime Câmara, 248 - Florianópolis/SC - CEP: 88015-120
Fone/Fax: (48) 3223-1689, Site: www.ibape-sc.com.br - E-mail: ibapesc@terra.com.br

Ao IBAPE/SC:

Pela presente solicito a inclusão de meu nome no Curso abaixo citado.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Curso: ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS	
Data do Curso: 22 A 24 DE MARÇO	
Data da Inscrição: 03/03/2017	
Nome completo (sem abreviaturas): TAIANY B. B. KARL	
CPF: 037.054.379-33	
Profissão: Engenheira Civil	
CREA/CAU: 5.063.736.630/D	
Endereço (Comercial)	
Rua: Miguel Procópio Kurpel, 3811	
Bairro: São Miguel	
Município: Chopinzinho	
UF: PR	CEP: 85.560-000
Telefone: (46)3242-8633	
Celular: (44)99849-6656	
E-mail: taiany@gmail.com	
Empresa: Prefeitura Municipal de Chopinzinho	

Por onde você ficou sabendo do CURSO do IBAPE/SC

☒ Site do IBAPE/SC

☐ Por e-mail

☐ Por indicação de um amigo

☐ Outros qual? _____

Prozo p/ inscrição:

13/03/17

OBS: Favor encaminhar a ficha de inscrição por e-mail para a efetivação da participação no curso.

- Forma Pagamento: Através de BOLETO BANCÁRIO em qualquer banco, gerado pela secretaria do IBAPE/SC e enviado por e-mail ; CREDCREA SC.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/03/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, protocolada pela Secretaria de Administração, sob nº 0917/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



IBAPE-SC - Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias

DATA: 22, 23 e 24 de março de 2017 - LOCAL: Auditório do IBAPE/SC - Florianópolis/SC
HORÁRIO: Das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 18:00 horas; Carga Horária: 24:00 horas/aula.

OBS.: Levar notebook para o curso, Treinamento em software específico (TS-SISREG), onde o aluno operará direto em seu computador.

Obs.(2): O aluno deverá obrigatoriamente fazer o download e a instalação da versão demo do TS-SISREG, NO SEU NOTEBOOK, do site <http://www.tecsysengenharia.com.br>, antes de vir para o curso, já na sala de aula no início do curso receberá a senha para utilização total do software específico (TS-SISREG), (válida para 7 dias).

Maiores informações:

APE/SC - Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias
Telefone/Fax (48) 3223-1689 - www.ibape-sc.com.br - ibapesc@terra.com.br

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O treinamento proposto representa uma alternativa para aproveitamento eficiente dos conteúdos programáticos, onde os participantes fazem uso de computador na solução de casos práticos em aula. Os conceitos teóricos apresentados são exemplificados com o apoio de conjunto de computadores. Nesta formatação, obtivemos grandes avanços no aprendizado do grupo, tanto pela instantaneidade de aplicação dos conceitos como pelo seu conteúdo prático, em cursos ministrados para a CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, ENGEBÉ, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/SC, IBAPE/DF, INEAP, BANCO DO BRASIL, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, GDF-Brasília, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRALISBOA, Aeronáutica, etc.

OBJETIVOS DO CURSO:

- Iniciação ou reciclagem fundamentada e prática do profissional na Engenharia de Avaliações, através de procedimentos técnicos, que permitam abordar a matéria de forma técnica e científica;
- Capacitar o avaliador para trabalhos avaliatórios com segurança e consistência;
- Demonstrar ao profissional a possibilidade de atingir o valor de mercado de imóveis, com mínimo de subjetividade;
- Incentivar o profissional para que, mediante a continuação dos estudos, possa qualificar sua busca de soluções de valor, utilizando a informática constantemente;
- Disponibilizar técnicas de utilização de conceitos e resultados econométricos para a atividade avaliatória;
- Abordagem teórica e prática das recomendações das Normas da ABNT que orientam tecnicamente a prática avaliatória;

BENEFÍCIOS DO PROJETO:

O projeto capacita profissionais de Engenharia e Arquitetura para Avaliações de Imóveis, uma das atividades legalmente definidas como atribuição exclusiva destes profissionais.

Tanto profissionais recém-formados como aqueles que já atuam em outras atividades estarão capacitados a desenvolver o trabalho avaliatório dentro da melhor técnica disponível. Atualmente o mercado mostra-se carente deste profissional.

METODOLOGIA:

Treinamento em software específico (TS-SISREG), onde o treinando operará direto em computador.

PÚBLICO ALVO:



MINISTRANTE DO CURSO:

Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva.

Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea.

Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris, Amsterdã e Buenos Aires).

Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários.

Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAPE/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA- LISBOA, entre outros clientes.

Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.

Observação:

- Quem se interessar em adquirir a licença definitiva de uso do Software TS-Sisreg. Para alunos do curso do IBAPE/SC oferecemos um desconto especial (direto c/ Professor). A aquisição é efetuada pela internet no site www.tecsys.eng.br.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A) INTRODUÇÃO

EVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

- Fase empírica. Fase tecnicista. Fase científica.

PRESSUPOSTOS

- Perfil do Engenheiro Avaliador. Leis regulamentares. Atribuições e capacitações.

ESPAÇO URBANO E MERCADO IMOBILIÁRIO

- Tópicos básicos de conhecimento. Planejamento urbano como elemento de explicação. Planos Diretores. Parcelamento do solo. Equipamentos urbanos. Tipos de espaço urbano. Formação do mercado imobiliário: preferências, tipos e "marketing imobiliário".

FUNDAMENTOS DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA E INFERENCIAL

- ✓ Conceitos básicos de população e amostra.
- Medidas de tendência central e variabilidade.
- Redução de variabilidade com uso de metodologia científica.
- Regressões simples e múltiplas.
- Modelagens e eficiência de modelos
- Análise da variância. Significância dos regressores e do modelo
- Auto-regressão. Colinearidade. Homocedasticidade. Pontos influenciantes.
- Intervalo de Confiança
- ** *Treinamento em software específico (TS-Sisreg); aluno operará direto em seu computador.*

C) ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

ANTECEDENTES

- Projeto de avaliação.
- Vistoria.
- Fontes e atributos.
- Pesquisa de dados: coleta, checagem e investigação.
- Normas da ABNT: NBR-14653 (Norma básica).

PROCEDIMENTOS

- Tipologia de imóveis: avaliação de terrenos, glebas, apartamentos, lojas e salas comerciais etc...
- Laudo de Avaliação: Elaboração. Tópicos básicos.

CURSO: ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – MÓDULO BÁSICO



INVESTIMENTO:

- Sócios do IBAPE/SC e Estudantes (apresentar comprovante de matrícula de 2016) : R\$700,00 à vista.
- Demais profissionais: R\$800,00 à vista.

FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento somente através de **BOLETO BANCÁRIO**, pagável em qualquer banco, gerado pela secretaria do IBAPE/SC e enviado por e-mail para o aluno; BANCO EMISSOR CREDCREA SC.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Vagas limitadas (máximo 40 alunos em sala)
- O valor inclui todo o material, certificado e coffee-break..
- Na hipótese de desistência do aluno, o cancelamento de sua inscrição deverá ser solicitado mediante comunicação por escrito e endereçado ao IBAPE/SC e ficará sujeito às seguintes condições:
 - 1) Até 15 (quinze dias) dias úteis antes do início do curso, será devolvido o valor integral;
 - 2) Do Décimo Quarto ao Primeiro dia que antecedem o início do curso, será descontada a taxa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor total do curso, para compensar despesas. O aluno deverá devolver a 1ª via do recibo e, após três dias, poderá ser retirada a devolução na sede do IBAPE/SC ou, se o aluno preferir, poderá solicitar por escrito, através de fax ou e-mail, que seja feito depósito em conta bancária.
 - 3) Para cancelamentos no dia do curso ou após o início das aulas não haverá devolução de valores.
- O IBAPE-SC se reserva o direito de cancelar ou marcar novas datas para início do curso. Na hipótese de cancelamento, haverá reembolso integral do valor pago. No caso de remanejamento de data do início do curso o IBAPE-SC poderá, mediante solicitação do aluno, cancelar a inscrição e fazer o reembolso integral do valor pago.



ATROCÍNIO:

CREA/SC - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

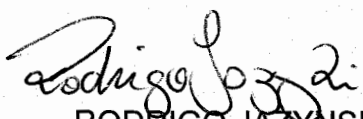
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – VALOR R\$ 1.600,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
H

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 0917/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

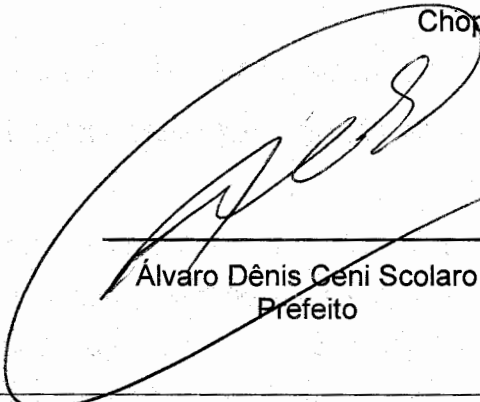
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de março de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

IBAPE/SC - INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

Registro Civil, Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
☐ Iolê Luz Faria - Oficial
☐ Maria Faria de Souza - Oficial Substituto
☐ Benevenuto Nascimento Neto - Escrevente
☐ Luciane Rosa Duarte - Ed. Crystal Center
 Rua Vidal Ramos, nº 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
 Fone / Fax (048) 223-6131 - Florianópolis

CAPÍTULO I

Do Instituto.

- Art. 1º** O **IBAPE/SC** - Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias, sucessor do **ICAPE** - Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias, é uma sociedade civil de duração ilimitada, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, criado em 19 de dezembro de 1.978, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em assembléia geral de seus sócios fundadores.
- Art. 2º** O **IBAPE/SC** tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis, Capital de Santa Catarina, à Rua Dom Jaime Câmara nº 248.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos.

- Art. 3º** São objetivos do **IBAPE/SC**: defender os interesses dos profissionais da classe de engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas, dedicados às avaliações e perícias de engenharia do Estado de Santa Catarina; congregar todos os seus elementos; promover a difusão de conhecimentos técnicos referentes a essa especialidade e a observância da ética profissional.
- Art. 4º** Para atender seus objetivos poderá o **IBAPE/SC**:
- promover a realização de cursos, congressos e conferências;
 - editar boletins, revistas, relatórios e comunicações;
 - estabelecer normas de conduta profissional;
 - elaborar tabelas de honorários para serviços prestados por profissionais de engenharia de avaliações e perícias.
- Art. 5º** O **IBAPE/SC** poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, mediante a aprovação em assembléia geral ordinária.
- Art. 6º** O **IBAPE/SC** manterá contato permanente com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina, o Sindicato de Engenheiros de Santa Catarina, associações de profissionais da área relativa ao sistema CONFEA/CREAs, as Corregedorias da Justiça, bem como outras entidades federais, estaduais ou municipais, de forma a velar pela aplicação das Leis que defendam os interesses da classe; fazendo honrar a função do perito e os interesses da Justiça.

ESTATUTO

Registro de Tit. Doc. P. Jurídicas e Outras Funções
 Oficial: Iolê Luz Faria - Cnt 80.671.124/0001-02
 Oficial Substituto: Maria Faria de Souza
 Rua Vidal Ramos, 53 al 106 - CEP 88010-320 Fpolis/SC
 Protocolado Sob nº 127224 no livro 4-12
 Registrado Sob nº 003623 às fls 047 no livro 4-27
 Arquivado Sob nº 001261
 Florianópolis, 10/11/1998
 O Oficial

CAPITULO III**Dos Sócios.**

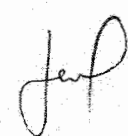
- Art. 7º O quadro social do **IBAPE/SC** é formado por cinco categorias de sócios:
- Fundadores;
 - Titulares;
 - Correspondentes;
 - Honorários;
 - Assistentes.
- Art. 8º Sócios Fundadores são todos os engenheiros, arquitetos e agrônomos presentes à assembléia de fundação do **IBAPE/SC** e que têm seus nomes inseridos na ata relativa àquele evento, repetidos, na mesma ordem, neste texto.
- Art. 9º Sócios Titulares serão engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos ou meteorologistas que exerçam atividades profissionais de avaliações ou perícias de engenharia, devidamente registrados ou com visto no CREA/SC, em dia com o pagamento da anuidade do **IBAPE/SC**.
- Art. 10º Sócios Correspondentes serão pessoas domiciliadas fora do Estado de Santa Catarina, que possam trazer contribuição às finalidades do **IBAPE/SC**, devendo ser proposta pelo conselho diretor e ter suas admissões aprovadas por assembléia geral ordinária.
- Art. 11º Sócios Honorários serão personalidades que se destaquem pela prestação de serviços relevantes ao **IBAPE/SC**, ou que por terem prestado à coletividade trabalhos cuja excepcionalidade justifiquem essa homenagem, devendo ser apresentadas pelo conselho diretor e aprovadas em assembléia geral ordinária.
- Art. 12º Sócios Assistentes serão engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos ou meteorologistas com registro ou visto no CREA/SC, que tenham acompanhado qualquer curso de engenharia de avaliações e perícias promovido pelo **IBAPE/SC**.
- Art. 13º Os procedimentos para licenciamento, readmissão e eliminação de sócios são estabelecidos no regimento interno do **IBAPE/SC**.
- Art. 14º Todos os sócios titulares são responsáveis até o limite da importância de seus débitos para com o **IBAPE/SC** pelas obrigações contraídas em nome desta instituição por seus representantes legais.
- Art. 15º São deveres de todos os sócios:
- zelar pelo cumprimento deste estatuto, do regimento interno e das deliberações emanadas das assembléias gerais;
 - Empenhar-se com presteza nas funções para as quais forem designados.

- § Único São deveres dos sócios titulares:
- empenhar-se com presteza nas funções para as quais forem eleitos;
 - comparecer às assembleias gerais;
 - contribuir com as anuidades aprovadas;
- Art. 16º São direitos de todos os sócios:
- freqüentar as dependências do **IBAPE/SC**;
 - tomar parte em reuniões, excursões, congressos e outras quaisquer promoções do **IBAPE/SC**, recebendo os descontos conferidos na inscrição de cada evento;
 - participar das assembleias gerais.
- § Único São direitos exclusivos do sócio titular:
- votar e ser votado para cargos da administração do **IBAPE/SC**;
 - concorrer à indicação de postos ou vagas de representação do **IBAPE/SC** em outras entidades, como, por exemplo, ao Conselho do **CREA/SC**;
 - recusar sua indicação para postos ou representações.

CAPITULO IV

Do Patrimônio.

- Art. 17º O patrimônio social do **IBAPE/SC** poderá ser constituído por bens móveis ou imóveis, títulos de renda ou dinheiro proveniente de subvenções e saldos de balanços etc..
- Art. 18º A receita poderá ser:
- ordinária, quando provier de jóia de admissão, anuidade de sócios, aluguéis e juros;
 - extraordinária, quando provier de saldos de taxas de laudos, pareceres, vistorias ou outros serviços prestados pelo **IBAPE/SC**, depois de debitadas as despesas e honorários, conforme regulamento próprio, ou ainda venda de publicações, subvenções, saldos de balanços e outras fontes eventuais.
- Art. 19º A despesa poderá ser:
- ordinária quando se referir a ordenados, honorários, material de expediente, impostos, taxas, contas de água, luz, telefones, correios, publicações, publicidade, aluguéis e outras despesas correntes;
 - Extraordinárias, quando se referir a congressos, exposições, publicações especiais, recepção de hóspedes notáveis, representações de classe e ocorrências imprevistas.
- Art. 20º O exercício financeiro começará a 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 21º Durante o mês de dezembro de cada ano o conselho diretor submeterá à assembleia geral ordinária, a proposta para o exercício financeiro seguinte.



CAPITULO V**Da Administração.**

- Art. 22º O **IBAPE/SC** será administrado através de:
- a) Assembléias Gerais;
 - b) Conselho Diretor;
 - c) Conselho Fiscal.

Das Assembléias Gerais.

- Art. 23º As assembléias gerais serão constituídas pela reunião da totalidade dos sócios titulares em gozo de seus direitos, tendo poderes para deliberar soberanamente na conformidade deste estatuto.
- Art. 24º A mesa das assembléias gerais será constituída pelo conselho diretor, na sua ausência a própria assembléia geral designará seus substitutos.
- Art. 25º As assembléias gerais deverão funcionar com a presença mínima de 10% do número de sócios titulares no gozo de seus direitos, em primeira convocação e, com o mínimo de cinco desses sócios, 30 minutos após, em segunda convocação.
- Art. 26º As atas das assembléias gerais, que serão assinadas pelo presidente, pelo primeiro secretário e por outros sócios titulares que assim o desejarem, serão lavradas sob a responsabilidade do secretário.
- Art. 27º As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes.
- Art. 28º Os sócios não poderão delegar poderes para se representar em assembléias gerais.
- Art. 29º As assembléias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.
- Art. 30º As assembléias gerais ordinárias reunir-se-ão mensalmente em data pré-fixada pelo conselho diretor.
- Art. 31º Nas assembléias gerais ordinárias serão deliberados assuntos da ordem do dia e debates gerais, onde não deverão ser examinados aqueles assuntos que cabem especificamente às assembléias gerais extraordinárias.
- Art. 32º As assembléias gerais extraordinárias reunir-se-ão mediante convocação especial do presidente, por iniciativa própria ou atendendo solicitação do conselho diretor, ou do conselho fiscal, ou de 25% do número de sócios titulares em gozo de seus direitos, com antecedência mínima de sete dias, através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina.
- Art. 33º As assembléias gerais extraordinárias, mediante indicação explícita nas suas convocações poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- exame do relatório anual do conselho diretor e do conselho fiscal;
- eleição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal;
- modificações dos estatutos;
- outros da natureza relevante de interesse do **IBAPE/SC**.

Art. 34º Quando o presidente deixar de convocar a assembléia geral extraordinária, conforme prevê o art. 31º, poderão os solicitantes, decorridos 30 dias da petição, eles mesmos tomarem a iniciativa da convocação.

Art. 35º A assembléia geral extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos expressamente indicados no seu edital de convocação.

Do Conselho Diretor.

Art. 36º O conselho diretor será constituído por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, obrigatoriamente sócios titulares em gozo de seus direitos, eleitos em assembléia geral extraordinária na 2ª quinzena de outubro para um mandato de dois anos.

Art. 37º O conselho diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, estando apto a deliberar com a presença mínima de três membros.

Art. 38º São atribuições do conselho diretor:

- executar as decisões das assembléias gerais;
- submeter à deliberação do conselho fiscal na primeira quinzena de dezembro o relatório anual das atividades sociais, o balanço e previsão orçamentária;
- submeter à assembléia geral extraordinária alienações ao orçamento;
- autorizar as despesas na forma destes estatutos;
- determinar o valor das taxas de pareceres, avaliações e perícias, solicitadas ao **IBAPE/SC**;
- deliberar sobre as questões administrativas não previstas nestes estatutos;
- propor o quadro do funcionalismo do **IBAPE/SC** à assembléia geral ordinária;
- revisar o regimento interno do **IBAPE/SC** e outros regulamentos de serviço, submetendo-os à assembléia geral ordinária.

Art. 39º Ao presidente compete:

- representar o **IBAPE/SC** em atos internos e externos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- superintender os serviços e orientar os negócios do **IBAPE/SC**;
- convocar e presidir as reuniões do conselho diretor e das assembléias gerais;
- autorizar a execução de pagamentos;
- assinar com o 1º tesoureiro, cheques e outros documentos de

JMF

pagamento à vista ou à crédito em nome e de responsabilidade financeira do **IBAPE/SC**, ou relativos ao seu patrimônio;

- assinar com o secretário, certidões, escrituras e diplomas em nome do **IBAPE/SC**;

- assinar as correspondências do **IBAPE/SC**;

- orientar a elaboração e assinar o relatório anual de atividades do **IBAPE/SC**.

Art. 40º Ao vice-presidente compete:

- substituir o presidente em seus impedimentos;

- auxiliar o presidente quando solicitado.

Art. 41º Ao primeiro secretário compete:

- dirigir os trabalhos da secretaria;

- lavrar e ler as atas das assembléias gerais ou das sessões do conselho diretor;

- manter em dia a correspondência do **IBAPE/SC**;

- organizar e manter os arquivos da secretaria e de registros de sócios;

- assinar com o presidente certidões, escrituras e diplomas em nome do **IBAPE/SC**;

- substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 42º Ao segundo secretário compete:

- substituir o primeiro secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 43º Ao primeiro tesoureiro compete:

- dirigir os serviços da contabilidade e da tesouraria do **IBAPE/SC**, receber as anuidades dos sócios e outras contribuições, assinar recibos, efetuar pagamentos devidamente autorizados e preparar o balanço anual e os demonstrativos de receita e despesa;

- manter sob sua guarda os livros de escrituração e demais documentos contábeis do **IBAPE/SC**;

- apresentar ao conselho diretor os balancetes mensais e balanço anual.

Art. 44º Ao segundo tesoureiro compete:

- substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Do conselho fiscal.

Art. 45º O conselho fiscal será constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, obrigatoriamente sócios titulares em gozo de seus direitos, eleitos por assembléia geral extraordinária juntamente com o conselho diretor para um mandato de dois anos.

Art. 46º Ao conselho fiscal cabe:

- exercer a fiscalização financeira do **IBAPE/SC**;

- emitir parecer sobre o balanço e os demonstrativos de contas e

despesas constantes do relatório anual do conselho diretor;
- solicitar ao presidente a convocação de assembléia geral extraordinária se, por maioria de seus membros por algum motivo explícito assim o julgar necessário.

CAPITULO VI

Das Eleições.

- Art. 47º A eleição dos conselhos diretor e fiscal será realizada por assembléia geral extraordinária na segunda quinzena de outubro, em escrutínio secreto.
- Art. 48º Ao término da votação será procedida imediatamente a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.
- Art. 49º A cerimônia de posse dos conselhos diretor e fiscal deverá ser efetuada dentro de 30 dias da proclamação dos eleitos.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais.

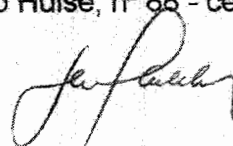
- Art. 50º O **IBAPE/SC** possui um regimento interno cujo texto só pode ser alterado pelo conselho diretor em assembléia geral ordinária.
- Art. 51º O regimento interno regulará o funcionamento administrativo do **IBAPE/SC**, a forma de acesso a sócio titular e demais categorias, o uso dos direitos dos sócios e normas complementares dos processos de eleições e da indicação de seus representantes junto a outras entidades.
- Art. 52º O **IBAPE/SC** terá um emblema que poderá ser utilizado pelos sócios de acordo com a regulamentação própria contida no regimento interno.
- Art. 53º No caso de dúvida, a interpretação deste estatuto será feita em assembléia geral ordinária e sua decisão será final.
- Art. 54º O presente estatuto poderá ser modificado por proposta específica, com exposição de motivos, em assembléia geral extraordinária.
- Art. 55º O **IBAPE/SC** só poderá ser extinto por assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.
- Art. 56º Resolvida a extinção do **IBAPE/SC**, a mesma assembléia geral elegerá uma comissão de três membros entre os sócios presentes para levar a efeito essa dissolução, sendo que os fundos apurados deverão ser distribuídos entre outras associações da classe de engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas
- Art. 57º Este estatuto com texto corrigido, contendo as alterações oriundas da assembléia geral extraordinária de 14 de outubro de 1998 entrará em vigor a partir da data do seu registro em cartório competente.

Nominata do Conselho Diretor em exercício no comando do IBAPE/SC em 09/11/1998:

Presidente - Eng^o Civil Léo Saraiva Caldas
Secretário - Eng^a Mecânica Maria da Glória Milanese
Tesoureiro - Eng^o Agrônomo João Paulo de Brito.

Apresentante do presente estatuto:

- Léo Saraiva Caldas, engenheiro civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Al. Gov. Heriberto Hülse, nº 88 - centro - Florianópolis.



Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
☐ Iolê Luz Faria - Oficial
☐ Maria Faria de Souza - Oficial Substituto
☐ Benevenuto Nascimento Neto - Escrevente
☐ Luciane Rosa Duarte - Escrevente
Rua Vidal Ramos, nº 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
Fone / Fax (048) 223-6131 - Florianópolis - SC

Benevenuto Nascimento Neto
Escrevente

Registro de Tit. Portes., P. Jurídicas e Outros Papéis
Oficial: Iolê Luz Faria CBC 80.672.124/0001-52
Oficial Substituto: Maria Faria de Souza
Rua Vidal Ramos, 53 al 106 CEP 88010-320 Fpolis/SC
Protocolado Sob o nº 127224 no livro 4-12
Registrado Sob o nº 000241
Arquivado sob o nº 000241
Florianópolis, 16/11/1998
O Oficial

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83805614/0001-78
Razão Social: INST CATARINENSE DE ENG DE AVALIACOES E PERICIAS
Nome Fantasia: ICAPE
Endereço: RUA FELIPE SCHMIDT 21 SALA 509 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC
/ 88000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2017 a 29/03/2017

Certificação Número: 2017022802474081102644

Informação obtida em 07/03/2017, às 15:29:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INST CATARINENSE DE ENG DE AVALIACOES E PERICIAS
CNPJ: 83.805.614/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

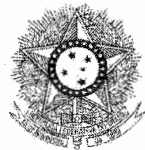
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:48:25 do dia 17/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2017.

Código de controle da certidão: **ED08.B1D7.A66F.B31C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INST CATARINENSE DE ENG DE AVALIACOES E PERICIAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.805.614/0001-78

Certidão nº: 125532651/2017

Expedição: 07/03/2017, às 14:08:55

Validade: 02/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INST CATARINENSE DE ENG DE AVALIACOES E PERICIAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.805.614/0001-78, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

26
H

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INST CATARINENSE DE ENG DE AVALIACOES E PERICIAS**

CNPJ/CPF: **83.805.614/0001-78**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **170140020030771**

Data de emissão: **07/03/2017 13:56:19**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **06/05/2017**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

27
R

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4826019	83.805.614/0001-78	INST/SC-INST CAT DE ENG DE AV LIAC E PERICIAS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1450825 e o código 83251809

Certidão Número 1261917

Emitida 07/03/2017 14:02:26

Válida até 05/06/2017 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 07 de março de 2017
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 632518096B6ECF715E11B16F98A8521A41D23CB4
Data: 07/03/2017 14:02:26 - Protocolo: 14069419 - Documento: 1450825
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

**Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias**

Rua: Dom Jaime Câmara, 248 – Florianópolis/SC – 88015-120

Fone/Fax: (48) 3223-1689 – ibapesc@terra.com.br – www.ibape-sc.com.br

IBAPE/SC**DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE – Entidades sem fins lucrativos****A****Prefeitura de Chopinzinho**

O IBAPE/SC - Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias, com sede à Rua Dom Jaime Câmara, 248, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.805.614/0001-78 **DECLARA Prefeitura de Chopinzinho**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos (art. 25, inciso IV, da IN SRF nº306, de 12/03/2003) de caráter:

- Natureza Jurídica: Associação;
- Atividade Econômica Principal: Atividades de Organizações Profissionais.

01. Para esse efeito, informamos que:

a) preenchemos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - somos uma entidade sem fins lucrativos;
- II - prestamos serviços para os quais fomos instituídos e os colocamos à disposição do grupo e pessoas a que nos destinamos;
- III - não remuneramos, por qualquer forma, nossos dirigentes por serviços prestados;
- IV - aplicamos integralmente nossos recursos na manutenção e desenvolvimento de nossos objetivos sociais;
- V - mantemos escrituração completa de nossas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- VI - conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de nossas receitas e a efetivação de nossas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar nossa situação patrimonial;
- VII - apresentamos anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

02. o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Florianópolis, 07 de março 2017.

JOSÉ EDUARDO CARMONA LARIOS
Presidente IBAPE/SC



IBAPE/SC

Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias

Rua: Dom Jaime Câmara, 248 – Florianópolis/SC – 88015-120

Fone/Fax: (48) 3223-1689 – ibapesc@terra.com.br – www.ibape-sc.com.br

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 23/10/2015

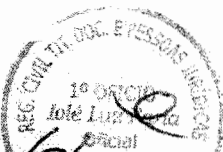
Posse da nova Diretoria do IBAPE/SC para o Biênio 2015/2017

Aos vinte e três de outubro de dois mil e quinze foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do IBAPE/SC, em sua sede, à rua Dom Jaime Câmara, 248, centro Florianópolis cuja pauta refere-se a posse da nova Diretoria do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Aberta a sessão foi empossada a nova Diretoria do IBAPE/SC, cujo presidente é o Engenheiro Civil José Eduardo Carmona Larios e demais membros eleitos no dia 23/10/2015, conforme segue a nominata em anexo. Declaramos que os membros da nova diretoria terão até o dia primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis para assumir o mandato. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia que foi presidida por mim, Engenheiro Civil Bernardo Jacinto Damiani Tasso, e será assinada por mim e pelos demais presentes, se assim o quiserem.

[Handwritten signatures and initials]

0AB/SC
33.148

Natureza do Título: Ata de Posse 2015/2017
Apresentante: Raquel Dias Pereira
Protocolo nº: 39442 Livro: 15 Folha: 232
Registro nº: 42005, Livro: A - 153, Folha: 27
Dou fé, Florianópolis, 10/11/2015.



licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 13 de março de 2017 11:44
Para: licitação chopinzinho
Assunto: Fwd: RES: RES: CURSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
Anexos: img009.jpg

Prezada Sra.Ana

Bom dia

Segue em anexo a copia da Ata da eleição.

Presidente IBAPE-SC:

José Eduardo Carmona Larios

Eng. Civil

CPF:003.161.238-54

Att

Flávia

De: engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br [mailto:engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 13 de março de 2017 10:31

Para: Ibape

Assunto: Re: RES: CURSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Bom dia Flávia,

Preciso que me encaminhe um documento nos informando os dados do representante legal, atual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 57/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 0917/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Empresa: IBAPE /SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias.		
Endereço: Rua Dom Jaime Câmara, nº 248.		
Cidade: Florianópolis	CEP: 88.015-120	U.F.: SC
CNPJ: 83.805.614/0001-78		
Representante Legal: José Eduardo Carmona Larios		
CPF: 003.161.238-54		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 22, 23 e 24 de março de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participação do curso as Servidoras: Ana Kelle Malaguti, Matrícula Funcional 1609-0, CPF nº 074.075.199-48 e RG nº 10.385.757-0 SSP/PR e Taiany Blacka Botelho Karl, Matrícula Funcional 1585-1, CPF nº 034.054.379-33 e RG nº 6.616.002-5 SSP/PR, Engenheiras Civis lotadas na Divisão de Planejamento e Projetos.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 13 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias – Módulo Básico. Incluso: Material de apoio, certificado e Coffee break. Nos dias 22 a 24 de março de 2017. Carga Horária: 24 horas Local: Auditório do IBAPE em Florianópolis - SC.	800,00	1.600,00
VALOR TOTAL R\$				1.600,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IBAPE/SC – INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IBAPE/SC – INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, pessoa jurídica com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Jaime Câmara nº 248, CEP: 88.015-120 com CNPJ Nº 83.805.614/0001-78, Fone (48) 3223-1689, neste ato representado pelo senhor Presidente José Eduardo Carmona Larios, Engenheiro Civil, CREA/SC: 044002-5 e portador do CPF Nº 003.161.238-54.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 57/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 57/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias – Módulo Básico. Incluso: Material de apoio, certificado e Coffee break. Nos dias 22 a 24 de março de 2017. Carga Horária: 24 horas Local: Auditório do IBAPE em Florianópolis - SC.	800,00	1.600,00
VALOR TOTAL R\$				1.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.04121007.2.008.3.3.90.39 (859).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos.

Sendo que participarão do curso as Servidoras: Ana Kelle Malaguti, Matrícula Funcional 1609-0, CPF nº 074.075.199-48 e RG nº 10.385.757-0 SSP/PR e Taiany Blacka Botelho Karl, Matrícula Funcional 1585-1, CPF nº 034.054.379-33 e RG nº 6.616.002-5 SSP/PR, Engenheiras Civis lotadas na Divisão de Planejamento e Projetos.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 22, 23 e 24 de março de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 57/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

IBAPE/SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias
José Eduardo Carmona Larios - Presidente
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

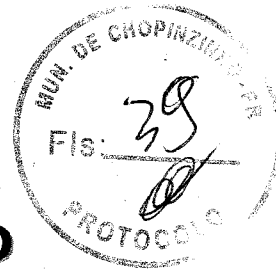
Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBAPE/SC Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias. CNPJ: 83.805.614/0001-78. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias - Módulo Básico. Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 859. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e José Eduardo Carmona Larios, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001152

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 14/03/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 57/2016 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIARIAS MODULO BASICO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/03/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Processo Administrativo Licitatório nº. 57/2017.

Assunto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de processo administrativo licitatório registrado sob nº. 57/2017, proposto pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando a Contratação de Serviços de Técnicos especializados em realização de capacitação para os servidores públicos municipais. Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias – Módulo Básico.

Solicitação e Justificativa apresentada às fls. 03/05.

Valor encontrado no Termo de Referência de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Autorização inicial pelo Exmo. Senhor Prefeito, às fls. 08.

Indicação de existência de recursos orçamentários às fls. 12.

Procedimento formalizado para contratação direta, através de inexigibilidade.

Autorização final pelo Exmo. Senhor Prefeito às fls. 14.

Empresa escolhida: IBAPE/SC – INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS.

Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias – Módulo Básico.

Minuta do edital de inexigibilidade e Contrato às fls. 31/38.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:



"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.



O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.



Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração **não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação**, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta **doutrina e jurisprudência** defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade



pretendida pela Administração.” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”

A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

No mais, a minuta de contrato encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

S.M.J, é o Parecer.

Chopinzinho, 16 de março de 2017.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2017

Processo nº. 57/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 0917/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Empresa: IBAPE /SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias.		
Endereço: Rua Dom Jaime Câmara, nº 248.		
Cidade: Florianópolis	CEP: 88.015-120	U.F.: SC
CNPJ: 83.805.614/0001-78		
Representante Legal: José Eduardo Carmona Larios		
CPF: 003.161.238-54		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 22, 23 e 24 de março de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participação do curso as Servidoras: Ana Kelle Malaguti, Matrícula Funcional 1609-0, CPF nº 074.075.199-48 e RG nº 10.385.757-0 SSP/PR e Taiany Blacka Botelho Karl, Matrícula Funcional 1585-1, CPF nº 034.054.379-33 e RG nº 6.616.002-5 SSP/PR, Engenheiras Civis lotadas na Divisão de Planejamento e Projetos.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

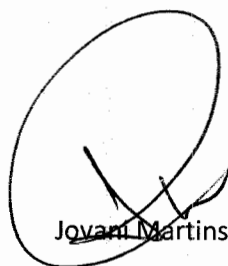
VII – DO PROSSEGUIMENTO

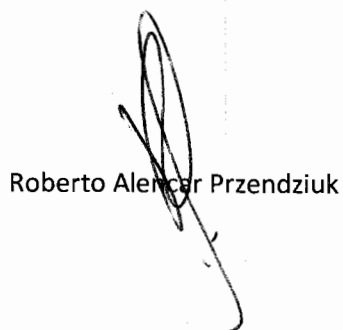
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onildo Camoruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias – Módulo Básico. Incluso: Material de apoio, certificado e Coffee break. Nos dias 22 a 24 de março de 2017. Carga Horária: 24 horas Local: Auditório do IBAPE em Florianópolis - SC.	800,00	1.600,00
VALOR TOTAL R\$				1.600,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.600,00	IBAPE/SC – INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 131/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBAPE/SC Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias. CNPJ: 83.805.614/0001-78. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias - Módulo Básico. Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 11/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 859. Data da assinatura: 17/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Eduardo Carmona Larios, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 131/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IBAPE/SC – INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IBAPE/SC – INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, pessoa jurídica com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Jaime Câmara nº 248, CEP: 88.015-120 – Florianópolis – SC, com CNPJ Nº 83.805.614/0001-78, Fone (48) 3223-1689, neste ato representado pelo senhor Presidente José Eduardo Carmona Larios, Engenheiro Civil, CREA/SC: 044002-5 e portador do CPF Nº 003.161.238-54, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 11/2017, Processo Licitatório 57/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 57/2017 – Inexigibilidade de Licitação 11/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias – Módulo Básico. Incluso: Material de apoio, certificado e Coffee break. Nos dias 22 a 24 de março de 2017. Carga Horária: 24 horas Local: Auditório do IBAPE em Florianópolis - SC.	800,00	1.600,00
VALOR TOTAL R\$				1.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.04121007.2.008.3.3.90.39 (859).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos.

Sendo que participarão do curso as Servidoras: Ana Kelle Malaguti, Matrícula Funcional 1609-0, CPF nº 074.075.199-48 e RG nº 10.385.757-0 SSP/PR e Taiany Blacka Botelho Karl, Matrícula Funcional 1585-1, CPF nº 034.054.379-33 e RG nº 6.616.002-5 SSP/PR, Engenheiras Cíveis lotadas na Divisão de Planejamento e Projetos.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 22, 23 e 24 de março de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 57/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

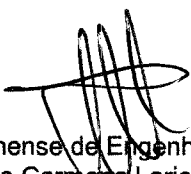
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 17 de março de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


IBAPE/SC – Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias
José Eduardo Carmona Larios - Presidente
Contratada

Testemunhas:


NOME: Flávia Silva
CPF: 047.198.929-06


NOME: JOSÉ OCTAVIO DE A. ARAGÃO
CPF: 316.288.060-72

GAZETA REGI

Terça-feira, 28 de Março de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

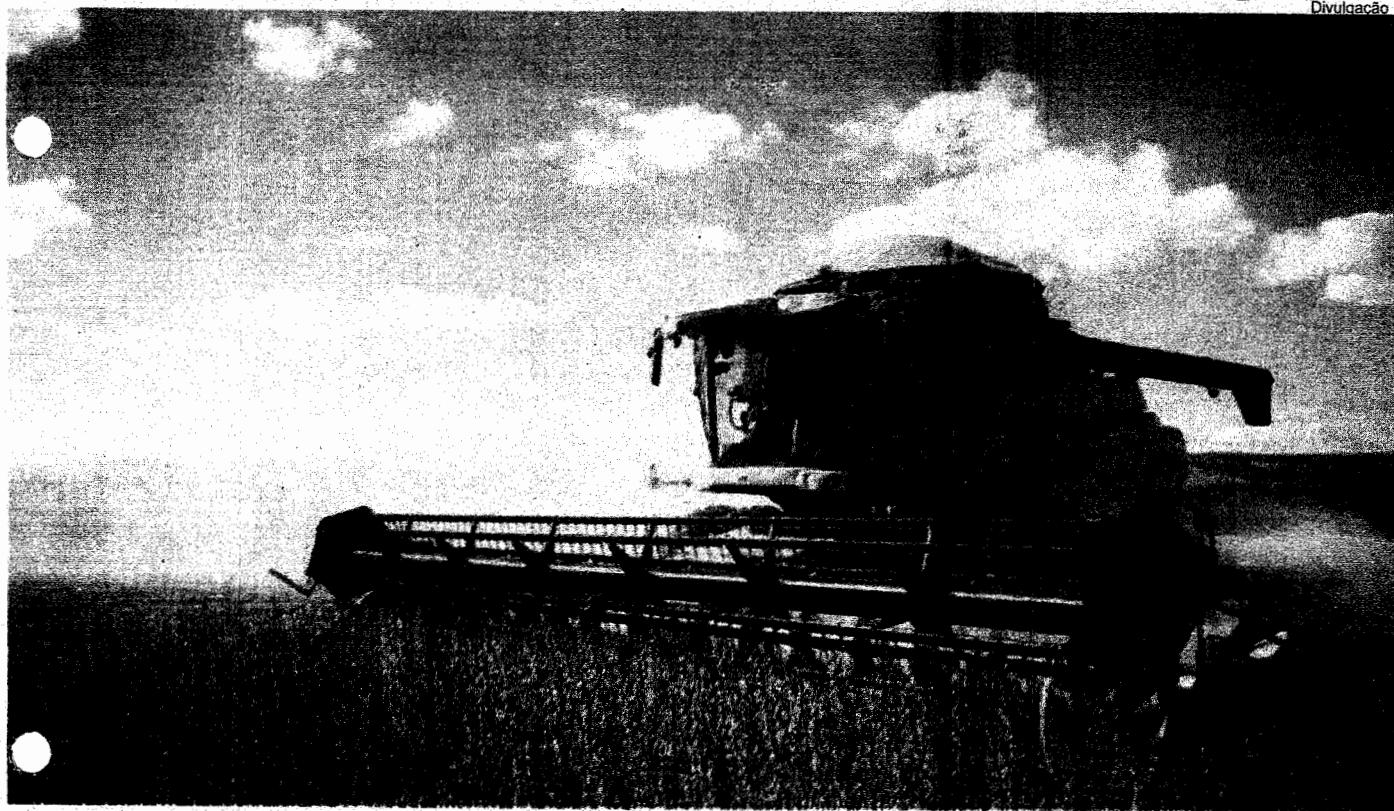


Nossa Gazeta®

AN

Agricultura prevê safra de 19 milhões de toneladas de soja

Divulgação

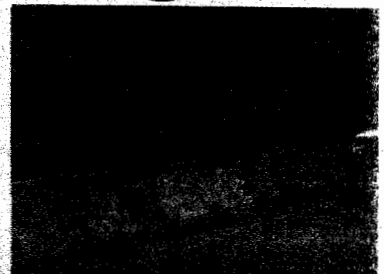


AGRICULTURA

PG. 05

**Campanha de vacinação
contra a gripe começa em
17 de abril no Paraná**

**Homem en
embaixo o
Mangueirinha**



Forma: Presencial. Data da Licitação: 13 de abril de 2017, às 14:00 hs. Objeto: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 96.500,00. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato 130/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Expresso Princesa dos Campos S/A, CNPJ: 80.227.796/0001-59. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Passageiros. R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil setecentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (555), (721), (557) e (552). Data da assinatura: 17/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e os senhores Florisvaldo Aparecido Hudinik e Mirian Baron Mussi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 131/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBAPE/SC Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias. CNPJ: 83.805.614/0001-78. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias - Módulo Básico. Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 11/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 859. Data da assinatura: 17/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e José Eduardo Carmona Larios, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 135/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal - Curso: SIAP - Novas Regras na Prática. Valor: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 660. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Frank Willian Avila e Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 136/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda - Epp. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais nas áreas de: Técnica Legislativa e Redação Oficial; e Gestão Digital. Valor: R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 660 e 589. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Darci Reali, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 137/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião da Rocha. CPF: 675.583.809-87 e RG: 7.290.464-8 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Antonio Smaniotto. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sebastião da Rocha.

Espécie: Extrato do Contrato nº 117/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: R. DE. F. TRIZOTTO-COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - ME. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 113.802,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Rozelei de Fátima Trizotto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 118/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas. Objeto:

Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Aurélio Francisco Milani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 120/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 29.860,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Homero Sais Dutra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 121/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 45.290,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e José Antonio Chiumento, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 122/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 65.600,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Plínio Cremasco Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 138/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Anderson Luiz Grosselli. RG: 6.854.946-9, CPF: 005.478.009-83. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura: 24/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Anderson Luiz Grosselli.

Espécie: Extrato do Contrato 139/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 6.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA EPP	4.645,00

Que apresentou o Menor Preço por Item. Para o Item nº 11, não houve cotação, tomando-se fracaçado

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/03/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
53.730,00	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

apuraram o resultado do Processo de Licitação, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

VALOR TOTAL R\$
790,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Licitação, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Licitação, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

LOCAD:

SEBASTIÃO DA ROCHA

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Licitação, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CEIFAGRIL - COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
EPP
INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
MILANI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
R. DE F. TRIZOTTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Que apresentaram os Meios de Pagamento necessários para a execução dos procedimentos, autorizo a homologação e a adjudicação do objeto da seguinte forma:

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. A comissão de licitação, formada por: Álvaro Dênis Ceni Scolari, Presidente; e Sebastião da Rocha, Membros da comissão, tomo público o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Nº	EMPRESA
1	Bulgarelli Engenharia
2	Benefatto Pre Fabricado
3	Le Marçol - Serviços
4	Z3 Construtora e Incorporadora
5	Emanuel Davino Martins

Comunica outrossim, que deu ciência do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Presidente da comissão
Membros da comissão

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Licitação, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Licitação, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Publicações Legais

disposição dos
de Chopinzinho,
Miguel Procópio
e no endereço
Informações pelo

de: Pregão. Edital
licitação: 13 de abril
ÇÃO DE SÊMEN
R\$ 6.500,00. Local da
el Procópio Kurlpel,
Passageiros. R\$
de Licitações e
Kurlpel, nº 3.811 –
ço eletrônico:
pelo telefone (46)

017. Contratante:
Expresso Princesa
3/0001-59. Objeto:
de Passageiros. R\$
ntos e trinta reais).
2017. Fundamento
pesa: (555), (721),
03/2017. Assinam:
pio e os senhores
Baron Mussi, pela

017. Contratante:
IBAPE/SC Instituto
s e Perícias. CNPJ:
ão de Serviços de
Curso: Engenharia
Valor: R\$ 1.600,00
ilidade de Licitação
6/93. Elemento de
03/2017. Assinam:
io e José Eduardo

017. Contratante:
NIPUBLICA – União
fissional Ltda - Epp.
ratação de Serviços
al – Curso: SIAP –
30,00 (setecentos e
e Licitação 12/2017.
to de despesa: 660.
r: Álvaro Dênis Ceni
Avila e Silva, pela

2017. Contratante:
IEM – Instituto de
12.310.921/0001-86.
Capacitação para
ênica Legislativa e
r: R\$ 1.240,00 (mil
Inexigibilidade de
al: Lei 8.666/93.
Data da assinatura:
Ceni Scolaro, pelo

Locatário: Município
da Rocha. CPF:

Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura:
27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e Altair Fabro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 119/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: MILANI COMERCIO
DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de
Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº
833440/2016 – MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 12.998,00.
Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurélio
Francisco Milani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 120/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: CEIFAGRIL
COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas
Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 –
MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 29.860,00. Origem: Pregão
Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam:
Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Homero Sais
Dutra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 121/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: INDUMAPAL
EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de
Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº
833440/2016 – MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 45.290,00.
Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José
Antonio Chiumento, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 122/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: CAPRI INDUSTRIA E
COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto:
Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato
de Repasse nº 833440/2016 – MAPA/CAIXA. Valor total: R\$
65.600,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da
assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro,
pelo Município e Plínio Cremasco Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 138/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratado: Anderson Luiz
Grosselli. RG: 6.854.946-9, CPF: 005.478.009-83. Objeto:
Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas
Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços
Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer
Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$
4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2017 e
Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura:
24/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e Anderson Luiz Grosselli.

Espécie: Extrato do Contrato 139/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária
Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto:
Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas
Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços
Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer
Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$
6.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2017 e
Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura:
27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo
licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017, eu, ÁLVARO
DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.600,00	IBAPE/SC – INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS.

Conforme proposta: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 17 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017, eu, ÁLVARO
DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
790,00	UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR,
20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017, eu, ÁLVARO
DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.240,00	IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA – EPP.

Conforme proposta: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria
Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017, eu,
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento
em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
SEBASTIÃO DA ROCHA	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo
licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 10/2017, de
28/01/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo
pública o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive
o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	6.648,99
CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	65.600,00
CEIFAGRIL - COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - EPP	29.860,00
INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME	45.290,00
MILANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	12.998,00
R. DE F. TRIZOTTO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - ME	113.802,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos
procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO
DE CHOPINZINHO, PR, 27/03/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do
Edital de Tomada de Preços nº 1/2017, que após a análise e verificação das propostas
ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda – Me	297.833,34
2	Benefato Pre Fabricados Ltda – Me	299.914,21
3	Le Marcol – Serviços Profissionais Eireli – Me	321.717,43
4	Z3 Construtora e Incorporadora Ltda – Me	325.825,74
5	Emanuel Davino Martins – Me	328.530,58

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste
edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer
das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.

Presidente da comissão: Eduardo Pivatto